



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 771, 06 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece a Política do Repositório Institucional para divulgação das produções técnico-científicas da UFRB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a proposta do Comitê Gestor do RI-UFRB, designado pela portaria 499/2013 tendo em vista a necessidade de:

- I** – preservar e ampliar a produção técnico-científica da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB;
- II** - maximizar a visibilidade, o acesso e o uso de sua da produção técnico-científica;
- III** - apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio do acesso facilitado ao conhecimento;
- IV** - contribuir com a elaboração de indicadores da produção técnico-científica da instituição;
- V** - potencializar o intercâmbio de conhecimento entre a UFRB e outras instituições, bem como acelerar o desenvolvimento de suas pesquisas,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Política de Informação Técnico-Científica da UFRB, para o Repositório Institucional, aprovada pelo Comitê Gestor, doravante, neste documento denominado RI-UFRB.

Art. 2º - A implantação e manutenção do RI-UFRB é de competência da Coordenadoria de Informação e Documentação (CIDOC) através do Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTIN), juntamente com Coordenadoria de Tecnologia da Informação – (COTEC).

Art. 3º - O depósito das informações referentes à produção técnico-científica será efetuado no RI-UFRB, inicialmente, pelas Bibliotecas dos Centros.

Parágrafo Único: As Bibliotecas dos Centros depositarão os trabalhos produzidos pela sua Comunidade.

Art. 4º - O RI-UFRB deverá ter a capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo Open Archives.¹

Art. 5º - O RI-UFRB é constituído de comunidades e subcomunidades, que organizam seus conteúdos em coleções. As comunidades representam os Centros de Ensino; as subcomunidades os Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação e as coleções são os tipos de documentos depositados.

Parágrafo 1- A criação de comunidades e subcomunidades obedecem à estrutura organizacional da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Parágrafo 2 - Havendo necessidade de criação de comunidades, subcomunidades e coleções, que não se encaixem a esse critério, os casos serão examinados um a um, pelo Comitê Gestor.

Art. 6º - O RI-UFRB será composto pelo depósito de toda a produção intelectual da comunidade técnico-científica da UFRB.

Parágrafo 1 – Considera-se comunidade técnico-científica da UFRB: docentes, discentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos.

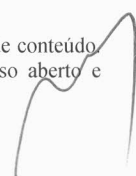
Parágrafo 2 - Considera-se produção intelectual toda e qualquer produção técnico-científica, referendada por um processo de avaliação por pares, com critérios estabelecidos pela instituição, tais como:

- I - artigos publicados em periódicos científicos;
- II – trabalho de conclusão de cursos, (artigos, monografias, dissertações, teses e outros) defendidas nos programas de pós-graduação da UFRB;
- III – trabalhos de conclusão de curso, (artigos, monografias, dissertações, teses e outros), defendidos em outras instituições, cuja autoria seja de servidores da UFRB;
- IV - livros e capítulos de livros;
- V - trabalhos apresentados em eventos científicos e acadêmicos;
- VI - relatórios técnico-científicos.

Art. 7º - Para ser incluído em comunidades, subcomunidades e coleções, o documento deverá atender aos requisitos gerais relacionados a seguir:

- I. ser produzido ou orientado por membros da UFRB;
- II. não ser efêmero;
- III. estar em formato digital, conforme definido pela equipe técnica do Repositório;
- IV. ser científico ou academicamente orientado;
- V. ser produzido, submetido ou patrocinado pela UFRB ou por membros da sua comunidade acadêmica;
- VI. estar pronto para ser disseminado amplamente na rede ou, conforme exceções, acessível a níveis determinados;
- VII. estar completo e na sua forma final, pronto a ser disponibilizado de acordo com as autorizações dos autores e a Política de Divulgação do RI-UFRB.

¹ O Open Archives Initiative desenvolve e promove padrões de interoperabilidade que visam facilitar a disseminação eficiente de conteúdo OAI-PMH (protocolo que define mecanismo para coleta de registro de metadados em repositório), tem suas raízes no acesso aberto e movimentos de repositórios institucionais.



Parágrafo Único - Os detentores dos direitos autorais devem disponibilizar à UFRB o direito de preservar e distribuir digitalmente o documento através do Repositório, de acordo com o licenciamento selecionado.

Art. 8º - São considerados autores do conteúdo do RI-UFRB os membros da comunidade técnico-científica desta Universidade.

Art. 9º - Compete ao autor

- a) autorizar a publicação eletrônica das produções técnico-científicas em formulário específico;
- b) garantir à instituição o direito de preservar e distribuir o trabalho por meio do RI-UFRB mediante as condições estabelecidas no Termo de Autorização;
- c) encaminhar suas produções em meio digital aos seus respectivos programas.

Art. 10º - Ficam desobrigados de depósito no RI:

- I. livros ou capítulos de livros publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;
- II. artigos publicados em revistas técnico-científicas que estabelecem, em seus contratos com os autores, cláusulas que impedem o depósito em repositórios de acesso livre;
- III. documentos cujo conteúdo integre resultados de pesquisas, passíveis de serem patenteados ou publicados em livros ou capítulos de livros com fins comerciais.

Art. 11º - A comunidade técnico-científica institucional publicará artigos de sua autoria ou co-autoria, preferencialmente, em publicações periódicas técnico-científicas de acesso livre ou que façam constar em seus contratos de publicação, o depósito de artigos publicados (*post-print*) em repositórios de acesso livre.

Art. 12º - Conforme as necessidades, serão criadas normativas complementares a esta política.

Art. 13º - Para o cumprimento desta política estabelecer-se-á mecanismos de estímulos, assim como ações de integração, que possibilitem evitar duplicações de esforços.

Art. 14º - Visando a flexibilidade das ações, esta Política será revisada pelo Grupo Gestor, quando se fizer necessário, com a finalidade de garantir sua adequação aos objetivos da instituição.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 06 de setembro de 2013.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor